



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1504, de 30 de setembro de 2008.

Fixa os subsídios mensais dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo disposto no art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio único do Vereador do Município de Dom Silvério, para a legislatura 2009/2012, será de R\$860,00 (oitocentos e sessenta reais), a ser pago em doze parcelas ao longo de cada sessão legislativa.

Art. 2º O subsídio único do Presidente da Câmara Municipal será de R\$995,00 (novecentos e noventa e cinco reais), a ser pago em doze parcelas ao longo de cada sessão legislativa.

Art. 3º A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º Além do limite estabelecido no *caput* desse artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea "a", inciso III, art. 20, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

§ 3º Entende-se por receita líquida a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos Agentes Políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios, a partir da sessão legislativa de 2010, na mesma data em que for aplicado aos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios de 2009 a 2012.

Art. 6º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Dom Silvério, 30 de setembro de 2008.


José Maria Repolês
Prefeito Municipal

